



**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0000972-13.2015.8.16.0037

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
(“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), nomeada administradora judicial no processo de Falência supracitado, em que são **MASSAS FALIDAS SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA, ARTECIPE IND. ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA. e ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Em atenção à r. decisão do mov. 1268.1, a Administradora Judicial realizou orçamento com quatro empresas especializadas em segurança, quais sejam SEGLINE SEGURANÇA PRIVADA, CONSEG SEGURANÇA ELETRONICA, FT SEGURANÇA FORTE E RM CONTROLE SEGURANÇA E SERVIÇOS, e contratou aquela cujos valores propostos foram menores, a CONSEG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Requer-se a juntada dos orçamentos e do contrato anexo.

Informa que os bens passíveis de serem removidos foram confiados ao Sr. HÉLCIO KRONBERG nomeado leiloeiro dos demais bens antes arrecadados, cuja nomeação também para os bens ora arrecadados se requer, solicitando seja nomeado para realizar a guarda e avaliação de tais bens (art. 22, II, h, da Lei 11.101/2005).

Diante do alto custo de manutenção dos bens, a avaliação e venda com a maior brevidade possível se faz necessária, a fim de preservar os ativos e conservar melhor os recursos da massa falida.





2. Outrossim, esta Administradora Judicial, quando da lacração do estabelecimento, constatou que havia funcionários contratados, os quais foram dispensados e cujas verbas rescisórias deverão ser suportadas pela massa. Requer, desde já, autorização judicial para o pagamento dos valores relativos ao menos ao saldo de salário de cada um deles, verba necessária ao sustento. Confiram-se as verbas:

NOME	CPF	VALOR SALDO DE SALÁRIO
ANTONIO GEMBAROVSKI	537.144.589-72	R\$ 492,36
ANTONIO VALDECIR TAUBER DE LIMA	045.515.469-41	R\$ 528,00
CLAUDETE APARECIDA ALVES	039.060.759-23	R\$ 643,50
CLAUDINEA KERES CORDEIRO	090.077.519-05	R\$ 360,36
EDMILSON ROBERTO DE JESUS PADILHA	924.379.589-91	R\$ 876,02
ERMIDIO BUENO RIBEIRO	015.194.969-74	R\$ 694,98
ILTON MOLL	539.961.519-34	R\$ 492,36
ISAIAS SILVA RIBEIRO	094.044.749-59	R\$ 360,36
JOSE BUENO RIBEIRO	896.944.229-49	R\$ 686,40
LOACIR BUENO RIBEIRO	052.239669-02	R\$ 535,92
LORENÇO DE OLIVEIRA	356.989.189-53	R\$ 594,00
LUIZ CARLOS ANDRADE CORDEIRO	654.870.529-72	R\$ 492,36
MARCIANO ANTONIO RIBEIRO	045.649.199-62	R\$ 722,70
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	055.522.879-75	R\$ 1.570,91
MIGUEL DE ANDRADE JUNIOR	098.491.269-06	R\$ 490,38
SILVIO VIEIRA RIBEIRO	858.151.879-68	R\$ 492,36
WALDINEY RODRIGUES DE LIMA	033.144.419-40	R\$ 643,50
EDUARDO FELIPE CALLIARI	098.300.549-42	R\$ 269,37
EVERALDO DE ANDRADE LEMOS	865.471.009-87	R\$ 1.440,00
EZIO LUIZ CALLIARI	359.200.689-49	R\$ 2.151,02
EZIO LUIZ CALLIARI FILHO	050.889.439-54	R\$ 2.343,19
SOMA		R\$ 16.880,05

Anote-se que os parentes do sócio, Ezio Luiz Calliari, Ezio Luiz Calliari Filho e Eduardo Felipe Calliari, que estavam registrados como funcionários nas Massa Falidas, deixaram de assinar os termos de rescisão em que pese terem sido chamados para comparecer na sede da administradora judicial, o que impede por hora o pagamento de qualquer valor.

Ainda em relação às rescisões, a Massa Falida não dispõe de chave eletrônica de acesso para informar à Caixa Econômica Federal os dados para liberação de saldos do FGTS da MASSA FALIDA SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA, vez que houve cancelamento desta chave em momento anterior, pela CEF, provavelmente diante do decreto de falência.





Assim, vários trabalhadores, que têm valores depositados de FGTS na Caixa, não conseguem sacar o que lhes é devido. Portanto, se requer seja emitido ofício à Caixa Econômica Federal determinando a liberação de saque de valores de FGTS depositados por SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ76.555.762/0001-16) ou ARTECIPE IND. ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA (CNPJ 83.436.485/0001-98) ou ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA (CNPJ 83.613.828/0003-04), referentes aos trabalhadores constantes na relação acima citada.

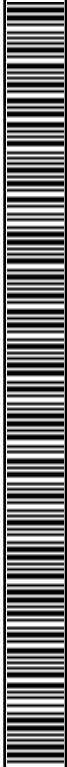
3. Por fim, a Administradora Judicial diligenciou e tomou conhecimento da existência de uma conta bancária em nome de ARTECIPE IND. ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA, junto ao Banco do Brasil, agência 0206-2 (Mafra/SC), conta corrente 76.200-8.

Em que pese diligências pessoais, por telefone e e-mail, o Banco deixou de atender a alteração do cadastro, impossibilitando acesso a essa Administradora Judicial acerca dos recursos lá depositados.

Considerando que a legitimidade de representação da falida é obrigatoriamente da administradora judicial, e que o Banco não pode negar acesso à esta, requer seja oficiado o Banco do Brasil, para que libere amplo acesso à conta citada, com a expedição de token e senhas de acesso, ou, sucessivamente, que seja determinada a imediata transferência de todos valores existentes na conta supracitada para conta judicial vinculada a esse Juízo. Por fim, requer-se que o Banco encaminhe ao Juízo extratos bancários da movimentação da falida desde a decretação da falência. Requer seja fixada multa diária no caso de descumprimento da medida.

4. ANTE O EXPOSTO, considerando a petição do mov. 1386 e os fatos ora narrados, a fim de unificar os requerimentos formulados em uma única petição, requer-se:

i) a imediata publicação do edital previsto no parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/2005, com a íntegra da decisão que estendeu os efeitos da falência às empresas ARTECIPE IND. ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA. e ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA, determinando que os credores apresentem, no prazo





de quinze dias previsto no art. 7, §1º, da Lei, ao administrador judicial suas habilitações e divergências;

ii) seja o sr. HÉLCIO KRONBENRG nomeado depositário, avaliador e leiloeiro dos bens recentemente arrecadados – considerando que ele assumiu a função em relação em relação aos demais bens arrecadados – o qual requer seja intimado para realizar a avaliação, confirmando seu funcionamento e estado de conservação;

iii) seja autorizado o imediato pagamento do saldo de salário dos funcionários acima citados, a serem pagos pela Massa – por meio dos recursos eventualmente existentes na conta acima relacionada-, devendo ser oportunamente pagas as rescisões correspondentes;

iv) seja o Banco do Brasil oficiado informando que deverá possibilitar o amplo acesso da Administradora Judicial a **agência 0206-2 (Mafra/SC), conta corrente 76.200-8**, bem como a todas as contas das Recuperandas, com a expedição de token e senhas de acesso, ou, sucessivamente, que seja determinada a imediata transferência de todos valores existentes na conta supracitada para conta judicial vinculada a esse d. Juízo;

v) seja o Banco do Brasil solicitado a enviar ao Juízo cópia dos extratos bancários de todas as movimentações realizadas pelas falidas, desde a decretação da quebra até hoje, cuja resposta requer seja mantida sob sigilo de justiça;

vi) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal determinando a liberação de saque de valores de FGTS dos ex-funcionários acima relacionados, depositado por quaisquer das empresas falidas.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

